

PL 2.040/2015

Autor: Carlos Bezerra

Data da 22/06/2015

Apresentação:

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que só serão consideradas para efeito de rescisão do contrato de trabalho por justa causa da empregada gestante as faltas graves cometidas ou que vierem ao conhecimento do empregador durante a

gravidez.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho:

Deferido o Requerimento n 2.577/2015, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 2.577/2015. Apense-se o Projeto de Lei n. 2.040/2015 ao Projeto de Lei n. 7.136/2014, nos termos do art. 142, caput, e do art. 143, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

Oficie-se."

Regime de tramitação:

Ordinária

Em 11/08/2015